



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Teólogo.

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Teólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro, no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina.

Art.2º O Anexo I da Lei nº18.531, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01/02/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....
30	Dia Estadual do Teólogo A data comemorativa visa celebrar o estudioso da Bíblia e das religiões, profissional que nos ensina de forma racional sobre e palavra de Deus, e busca explicar de que forma as crenças modificam ou eternizam as maneiras do homem interagir na sociedade.	
.....

“(NR)

Sala das Sessões, em 01/02/2023.



JUSTIFICATIVA

Os teólogos são profissionais responsáveis por estudos relativos à área de investigação teológica, bíblica, dogmática, moral, pastoral e pela propagação das doutrinas religiosas, através do magistério da religião em toda sociedade e nas escolas que a adotam em seus currículos.

Portanto, este projeto de lei visa celebrar o estudioso da Bíblia e das religiões, profissional que nos ensina de forma racional sobre a palavra de Deus, e busca explicar de que forma as crenças modificam ou eternizam as maneiras do homem interagir na sociedade.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01/02/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual